



## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUAJŪBA/CE

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

- 1. Identificação do licitante:
- · Razão Social:
- · CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- · Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- · Telefone, celular, fax, e-mail-
- 2. Condições Gerais da Proposta:
- A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_(\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL UNT	VL
			15 T. S. S.		CONTRACT OF THE PARTY OF THE PA	

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

> <<< DATA CARIMBO DA EMPRESA

> > COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-00 Fone: (85) 3376.1016





#### ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

### ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.007/2021.

Aos. días do mês de <u>de 20</u>, na sede da Comissão Central de Licitações e Pregões do Município de Guaiuha, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº /2021 de respectivo resultado homologado em /1/20, publicado no Diário Oficial do Município em /1/20\_à 818 \_\_de 0 Processos M² que via assinada pelo (a) Sercetário (a) Municípia de XXXXX, Gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos reunificados e relacionadas os final, a qual será regelad pelos clássusas es condições segunites qualificados e relacionadas os final, a qual será regelad pelos clássusas es condições segunites

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

· No PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX - XXXX

nos termos do Decreto Federal para Registro de preços;
 na Lei Federal n.º 8666, de 21/6/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBIETO

Esta Att tem por objeto a SELEEÃO DE MELHOR REPOPOTA PARA REGISTRO DE PRESON VISANDO -FUTURAS É -EVENTURAS AQUISICIOS DE E QUIDAMENTOS HOSPITALARES E DODATIOLÓGICOS PARA SUPIRA AS RECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAGUE DO MINICIPIO DE GIADIGAS, C. Quia específicações e quantitativos encontrama-se detalhados no Termo de juntamente com as propostas de prisços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar. Gonofirme consta no cautos de Processo presentadas pelos fornecedores classificados em

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratoções exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinento, sem que, desse fato, caiha recurso ou indeniração de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, senió-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a

partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Secretaria de XXXXXX do Município de Guaiuba o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Federal para registro de preços.

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES Ruz. Pedro Augusto, nº 55 - Centro - CEP: 61890-000 Gustiúba- CE Fons: (85) 3376-1016





#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do reeistro de precos.

Subcláusula Primeira - Ó fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) días úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato: Este prazo poderá se er proropado uma veze por liqual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente instificado aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Federal de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira – Competirá a Secretaria de XXXXX da Prefeitura de Guaiuba, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribulcões estabelecidas no Decreto Federal de Registro de Preços.

arribuições estabelecidas no Decreto Federal de Registro de Preços.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão detentor as atribuições que lhe são conferidas-nos termos do Decreto Federal de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

 II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Precos.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.







# CLÁUSULA OITAVA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme previsto no Decreto Federal de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceltarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

Item \_\_\_\_\_ Classificação Fornecedor CNPJ Endereço Telefones e-mail

#### CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no Decreto Federal de Registro de Precos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no Decreto Federal de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

A prestação dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria gestora da ata de registro de preços, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão detentor comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à execução:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no praza de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empeña ou instrumento hábil, na sede do Almoxarifado Municipal, localizado à R. Dr. Leiria de Andrade, Nº 406; Centro, CEP 61.590-000, nos horários e dias da semana de sesunda às sesta-feiras da 680-03 à 12:00 horas, e da 51.300 à 15:00 horas, e das 313-00 à 15:00 horas,

12.1.2. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto,





comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, mão serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

12.2. Quanto ao recebimento:

12.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

CONTRATANTE.

1/2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas forma atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscas Termos de Condições estabelecidas forma atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscas Termos de Condições estabelecidas forma atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscas Termos de Condições estabelecidas forma atendidas estabelecidas forma atendidad estabelecidas forma atendidad estabelecidas forma atendidad estabelecidas forma atendidad estabelecidas f

gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. 12.2.3. Caso o materia/jscriço-licitado não atenda às específicações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contra descriço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atostada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

13.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

da data de apresentação da nota inscal/fatura corrigida.

13.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes.

13.4.1. Documentação relátivo à regularidade para com a Seguridade Social (INSS). Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estatula e Municipal 13.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualque.

processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será acetiz após a confirmação de sua autenticidade. 313.6, REQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis.

ou previsiveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante-procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, n° 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaidoba- CE
Prons: (53) 5376.1016





que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas: a) Advertência;

### b) Multa:

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante

14.2.4. Multa de 0.33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93:

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência:

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa:

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração.

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado:

f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado: g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa:

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual [EPI], quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra:

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração: i) deixar de repor funcionários faltosos-

k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada-

l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração:







m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais. 14.2.7. Multa de 10,0%, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.2,8. Multa de 0.33% a 10.0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores. pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punicão ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou. 14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar

da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta. 14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.5.1, Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos servicos. 14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da

loi

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Guaiuba, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições. Guaiuba - CE de

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGOES Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-0 Guaiúba- CE Fone: (85) 3376,1016





Representante legal da empresa Nome/CNPI da empresa

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  $\_$  /20 $\_$ - MAPA DE PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre os órgãos detentores do registro de preços e os fornecedores, culos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do PREGÃO ELETRÓNICO Nº 06.007/2021.

# EMPRESAS VENCEDORAS

Item)

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-mail, Telefones

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
			2000000000				

VALOR GLOBAL DAS EMPRESAS VENCEDORAS - VALOR GLOBAL: RS.





### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº CONTRATO Nº.

A Prefeitura Municipal de Guainh

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXX DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA E A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE INDICADOS

CPF nº		sidente e domicilia	ado na Cidade de	dade nº Estado de
	, sito a	no no	e a empre	co co
estabelecida				
de CONTRAT.	ADA, neste ato i	representada pelo(a	) Sr(a).	(qualificar)
portador(a)	da célula de id	entidade nº	e CPF nº	, aqui denominad , (qualificar) residente
domiciliado n	a	RESOLVEN	A celebrar acto Contrata	, em conformidade con

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.007/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.007/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui obieto deste contrato a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA/CE. 3.2, Do ITEM contratado

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890.000 Guaiúba- CE Fone: (85) 3376.1016





TEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
	en gelfiner fan leen mûlde ûnte gelfsyn fi		erio de la companya d			(PROUNDS)	

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será proveniente do recurso da Secretaria Municipal de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratação.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir do data de apresentação da parte fical flutura correitario.

da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver

de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografía, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. RERQUILIBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisiveis, previsiveis, por mel econsequências inculcaliveis; retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou lato do principe, configurando álea económica extraordinaria e extraordunariatual, poderá, mediante procedimento administrativo orde reste demanstrada las distação e termo adultivo, ser restabelecida a reliquio administrativo orde reste demanstrada las distação e termo adultivo, ser restabelecidas a reliquio Administração para a justa remunistração do forecimento, objetivordo a manutencejão do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8666/93, alterda e consolidada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES Bua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000 Guaiuba- CE Foor: (85) 3376.1016





7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

# CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de XXX (XXXXX) contados a partir da sua assinatura. 8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único.

do art 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de XXX (XXXXX), contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazos de 10 (dez) das corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento fabil, na sede do Almoxarifado Central, localizado à Rua Dr. Leiría de Andrade, Nº 406, Centro, CEP 6/1890-000, nos horários e dias da semana de segunda às sextas-eferas, dos 1900 de 12.00 horas, e das 13.00 às 16:00 horas.

9.1.2. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
9.2. Quanto ao recebimento.

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.22. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificandose de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Volas Flexas pelo gerás construação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
9.23. Caso o materiafísfeervico ínitudos rada etinada as expecíficações exigidas ou apresente

7.6.5. custo o materia/serviço lictiado nao atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 10.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de

Fornecimento/Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das

obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕE: Rua. Pedro Augusto, nº 53 – Centro - CEP: 61890-000 Guaiúba- CE Fone: (85) 3376.1016





- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato. 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto
- contratual.

  10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas neste Termo 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual
- .11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da oua culpa o dolo, quando da excução do objeto, año podendo ser aguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratant.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam, ou venham a incidia sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6, Frestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) hora.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as específicações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades anbicáveis ou tabiveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo periodo oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do contrato no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a execução contratual.

m





### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei. Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

12.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÂUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) apos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:
- 14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por día e por ocorrência.
- 14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da lícitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do
- objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante. 14.2.4. Multa de 0.33% a 3.0%, por dia e por ocorrência, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55. da Lei Federal nº 8.666/93:
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência:
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração:
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;





 deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração:

f) deixar de repor funcionários faltosos;
 k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária

regularizada;

[1] deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados nela

Administração;

m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que see destina.

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar eu fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indideno, Brac declaração falsa ou cometer fraude Fascal, facas impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 50 € (finca) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem pretiudo das emultas previstas neste instrumento e das demais commandos legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial 14.5.2. Descontos ex-oficio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.







### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com a consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII. do art. 78. da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA diretto à indenização de qualquer espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fice eletto o Foro do município de Casalaba no Estado do Ceará para dirimir qualsquer questões decorrentes da execução, deste contratos, que año puderem ser resolvidas no estera administrativa. E, por estarem de acordo, for acordo de acordo

Guaiuba, xx de xxxxx de 20xx

XXXXXXXXXXXXXX SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXX GONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF Nº.

2

CPF Nº

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000 Guaiúba- CE Fone: (85) 3376,1016

